



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

13



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

18

indicar seus nomes, para que em seguida acontecesse a eleição de quatro (04) alunos, dois (02) Titulares e dois (02) suplentes para compor a representação de alunos de escolas públicas. Após as explicações do processo de indicação, partiram para eleição que teve como resultado por unanimidade: Alunos Titulares: João Paulo Pereira de Lima, representante do Ensino Fundamental - EJA da Escola Municipal de Campo Largo e o (a) aluno (a) Teresinha Ferreira, representante da Educação Básica Secundarista; e como suplentes: representantes do Ensino Fundamental - EJA Regina Cláudia Rodrigues Escola Municipal de Campo Largo e a aluna Francisca Dulce Carvalho Ramos, representante da Educação Básica Secundarista; O Secretário José Marques de Oliveira, agradeceu a presença de todos e pediu o empenho dos eleitos para participarem das reuniões sempre que forem convocados, pois os técnicos da Contabilidade têm prazos a cumprir, e os listados como dados e números de participantes que devem constar nas reuniões é de 50% mais um (01) das assinaturas para que os documentos sejam válidos, por esse motivo, os conselheiros não podem deixar de participar das reuniões bimestrais. Concluído os trabalhos, o técnico deu a reunião por encerrada.

Em Rosa Alves, Piauí, em 05 de dezembro de 2022.

Rosa Alves, Piauí

Teresinha Ferreira

Francisca Dulce Carvalho Ramos

Carlos Ivan Geronço Ferreira

Francisca Dulce Carvalho Ramos

Regina Cláudia de Souza

Francisca Dulce Carvalho Ramos

Gilson Anselmo SO

Francisca Dulce Carvalho Ramos

Luís Eduardo Lima Freitas

ATA DE REUNIÃO COM DIRETORES, TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS GESTORES DE ESCOLAS E REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS - FUNDEB.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua João Simpliciano José de Oliveira, s/nº, Centro de Campo Largo do Piauí, reuniram-se diretores, coordenadores técnicos da SME - Secretaria Municipal de Educação e secretários municipais para tratar da eleição dos representantes de gestores das escolas públicas municipais e representantes do poder executivo, indicados pelo prefeito, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS - FUNDEB para o quadriênio, dois mil e vinte e três, a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três (01/01/2023). O Secretário Municipal de Educação, professor José Marques de Oliveira, agradeceu a presença de todos e solicitou que a Coordenadora Fátima Munda Silva Rodrigues, secretariasse a reunião e o técnico Carlos Ivan Ferreira, auxiliasse na leitura dos documentos que regularizam dos representantes da Categoria diretor de escola pública e explicou-las durante a reunião. O técnico Carlos Ivan Ferreira expôs

a necessidade de renovação do CACS - FUNDEB, pois o atual tem data de vencimento no dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois (31/12/2022) e que o próximo conselho terá vigência de quatro anos de acordo com a nova lei nº 14.133, de 25/12/2020 que regulariza o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e a Instituição do CACS - FUNDEB. O técnico Francisco Lucas Leite iniciou o processo de indicação dos dois (02) nomes entre os presentes e a posterior eleição dos indicados, explicou que dentre os eleitos serão escolhido um (1) titular e um (1) suplente para o segmento diretor e para o seguinte poder executivo dois (02) titulares e dois (02) suplentes, e falou da importância da participação das reuniões bimestrais de apreciação de Conta do FUNDEB. O Técnico Carlos Ivan Geronço apresentou os diretores eleitos, que são: Titular José Ramos da Silva, portador do CPF 932.330.533-87 e o suplente Francinaldo Soares Oliveira, portador do CPF 986.686.418-87. Em seguida apresentou a apresentação dos nomes indicados pelo poder Executivo, sendo eles: Titular: Eriberto Araújo Costa CPF 754.383.053-15, Suplente: Lucas Resende de Meneses CPF 067.376.951-83, respectivamente o professor Carlos Ivan Geronço ainda agradeceu a disponibilidade dos diretores para fazer assumir essa função, nos conselhos, pois sabe-se que são ações voluntárias e que só demonstram o compromisso com a educação do município. Em seguida gestou José

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

19

Marques de Oliveira, agradeceu a presença de todos e pediu o empenho dos eleitos para participarem das reuniões sempre que forem convocados, pois os técnicos da contabilidade tem prazos a cumprir, e os critérios como datas e números de participantes que devem conter no reuniões e de 50% mais um (1) das assinaturas para os documentos serem válidos, por esse motivo os conselheiros não podem deixar de participar das reuniões trimestrais. Concluído os trabalhos, a secretária deu a reunião por encerrada. Eu, Raimunda Silva Rodrigues, lavrei a ata que será lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Campos Largo do Piauí, 08 de dezembro 2022.

Raimunda Silva Rodrigues  
 Francisco Lucas Araújo Leite  
 Fátima Barros da Silva  
 Engenheira Soares Oliveira  
 Solene Martins Lopes do N.º  
 Brunna Igênia Campos da Silva  
 Gullson Lima Bacelar  
 Jercina Joana Bacelar  
 Humberto Araújo Costa  
 Lucas Resende De Moraes  
 Jaime Roberto de Jesus  
 Adriano Passos de Oliveira  
 Carlos Tiago Santana Ferreira  
 Rosa Glória Pereira  
 Maria José Carvalho Sousa  
 Antonio Carvalho Sousa  
 Francisco Silva dos Santos  
 Francisco Demilson da Silva Ferreira  
 Luis Eduardo Lima Freitas

Id:0471B2383542A6AD


 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ  
 CNPJ: 06.554.315/0001-67  
 Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151 - Centro  
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1278/2023, DE 28 de MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e da outras providências no âmbito do Município de Castelo do Piauí/PI.

O Prefeito(a) do Município de Castelo do Piauí/PI, no uso de suas atribuições legais, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Castelo do Piauí, até o dia 01/04/2023;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Castelo do Piauí/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

**Art. 1º** Os processos licitatórios e contratações autuados até dia 031 de março de 2023, que optarem pela aplicação, de forma expressa, das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão por elas regidas, desde que, os editais sejam publicados até o 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Primeiro:** A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias, deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

**Art. 2º** Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até o 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

**Parágrafo Único:** Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

**Art. 4º** As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação regida pela Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Único:** Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

**Art. 5º** Os editais de licitação e os extratos da ratificação da contratação direta de que trata o artigo 1º deste Decreto deverão ser publicadas em Diário Oficial até a data de 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas a ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no caput deste artigo.

**Art. 6º** Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 7º** Até a completa e perfeita integração do Sistema de Gestão de Contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo do Piauí/PI, 28 de março de 2023.

 JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA  
 Prefeito Municipal